

**LEI COMPLEMENTAR N° 031/2013.**

**DATA: 11 de Dezembro de 2013.**

**SÚMULA: Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. - 1° - Fica alterada a Tabela IV do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n° 002/2006, de 12 de Dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

<b>TABELA IV</b>		UR)
<b>TAXA DE SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>1 - Coleta de lixo (p/ m2 - área construída/ano)</b>		
Residência		.0010
Comércio, indústrias e serviços		.0017
Agropecuária		.0020
Supermercados e hospitais		.0050
<b>2 - Limpeza pública</b>		
Por metro linear da testada do imóvel sem calçada		.03
<b>3 - Conservação do calçamento</b>		
Por metro linear de estada do imóvel		.01
<b>4 - Infraestrutura urbana</b>		
Carga de terra (caminhão caçamba)		,25
Carga de cascalho		,40
Serviços de limpeza de terreno urbano		,25
Serviços de retirada de entulho		,25

**Art. 2° - As famílias que comprovadamente demonstrarem renda abaixo de 02 (dois) salários mínimos estarão isentas do pagamento das taxas discriminadas no item 4 da referida Tabela.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**